

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2026.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com sede à Rua Maringá, nº 1200, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.337/0006-99, neste ato representado por seu Diretor Geral de Campus, ADILSON CARLOS DA ROCHA, portador do RG nº 6.***.597-* e CPF 897.***.***-87, doravante simplesmente denominada **UNIOESTE – Campus de Francisco Beltrão**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**, com sede à Rua Universitária, nº 2069, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Professor NEUCIR SZINWELSKI, portador do RG nº 7.***.963-* e inscrito no CPF sob o nº 025.***.***-28, doravante denominada simplesmente **FUNDEP**, Considerando:

O interesse recíproco **PARTÍCIPES** em desenvolver em cooperação técnica, científica e financeira o projeto objeto do Acordo descrito na cláusula primeira do presente Acordo, por meio da colaboração acadêmica, técnica, científica e financeira em projeto de mútuo interesse nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

A Lei Estadual nº 20537/2021, que dispõe sobre as relações entre as IES, os Hospitais Universitários e os Institutos de Ciência e Tecnologia Públicos do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio;

O Decreto Estadual nº 8.796/2021 que regulamenta a Lei Estadual nº 20537/2021; e

O Credenciamento da FUNDEP junto a SETI sob o nº de REGISTRO Nº 001/21;

Resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação, com fundamento, no que couber, nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, Lei Estadual 15608/2017, aplicáveis, no que couber, ao Acordo de Cooperação, e de conformidade com as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o apoio ao desenvolvimento de atividades de gestão administrativas e financeiras relativas à atividade de Extensão, modalidade Evento, intitulada VI Seminário Nacional de Educação, XXIX Semana

Acadêmica do curso de Pedagogia e XXI Semana de Educação Unioeste/Colégio Estadual Mário de Andrade XVII Fórum das Licenciaturas – “Condições do trabalho docente: da Educação Básica à Educação superior” a ser realizada no período de 22 a 25 de setembro de 2026, coordenada pela docente Alexandra Vanessa de Moura Baczinsk.

Parágrafo Único: As especificações estão descritas em competente projeto, registrado sob o eProtocolo nº 26.398.607-5 e estão em conformidade com a Resolução nº 152/2024-CEPE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações e Responsabilidades

Para a consecução do objeto, cabe aos partícipes:

a. OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARCEIROS

1. Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à execução do Acordo de Cooperação;
2. Utilizar-se deste Acordo de Cooperação tão somente para os fins nele estabelecido;
3. Responsabilizar-se, cada qual, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis, conforme o caso, das pessoas que disponibilizar para execução das atividades deste Acordo de Cooperação;
4. Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da respectiva Parceira ou a segurança dos que transitam em suas instalações, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação e ressarcimento dos danos decorrentes.

b. OBRIGAÇÕES DA UNIOESTE – Campus de Francisco Beltrão:

1. Responsabilizar-se pela tramitação e aprovação do plano de trabalho, do plano de aplicação financeira e da equipe;
2. Disponibilizar estrutura física, equipe e materiais para a realização do projeto;
3. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, planilha orçamentária e atividades previstas no Projeto;
4. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação;
5. Designar o gestor e o fiscal do Acordo de Cooperação, de acordo com a norma vigente;
6. Atender as normas e orientações da Fundação;
7. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da UNIOESTE;
8. Se responsabilizar pelos relatórios técnicos e pedagógicos de acordo com a Resolução 152/2024-CEPE;
9. Receber prestações de contas parciais e final de acordo com a Resolução nº 113/2021-COU.

c. OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO:

1. Ser um canal operacional do objeto do acordo por meio de gerenciamento dos recursos financeiros do Acordo;



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Campus de Francisco Beltrão

Rua Maringá, 1200 – Bairro Vila Nova

CEP: 85605-010 – Francisco Beltrão – PR



2. Manter conta bancária específica para execução do projeto;
3. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, planilha orçamentária e atividades previstas do Projeto de Extensão, limitadas às suas responsabilidades;
4. Atender as normas e orientações da UNIOESTE;
5. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da UNIOESTE;
6. Executar a planilha orçamentária aprovada, efetuando recebimentos, aquisições e pagamentos previstos;
7. Fazer a gestão administrativa e financeira do projeto;
8. Efetuar a doação de equipamentos/bens permanentes adquiridos com recursos do projeto até o final da vigência do Acordo.
9. Reter, a título de remuneração conforme Art. 18 da Lei 20.537/2021, o percentual de 10% sobre o valor total das receitas arrecadas para custear as despesas administrativa da FUNDEP;
10. Repassar à UNIOESTE campus de Francisco Beltrão, o saldo remanescente ao final do Acordo de Cooperação, por meio de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo responsável financeiro;
11. Apresentar a prestação de contas de acordo com a Resolução nº 113/2021-COU;
12. Arquivar os documentos financeiros sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Projeto

A Atividade de Extensão, modalidade Evento, intitulada VI Seminário Nacional de Educação, XXIX Semana Acadêmica do curso de Pedagogia e XXI Semana de Educação Unioeste/Colégio Estadual Mário de Andrade XVII Fórum das Licenciaturas – “Condições do trabalho docente: da Educação Básica à Educação superior, tem como objetivos: refletir sobre os desafios teóricos e pedagógicos atualmente impostos ao trabalho docente na educação básica e superior; ponderar sobre as perspectivas e os desafios atuais para a profissão docente no contexto brasileiro, da educação básica à superior; problematizar as condições oferecidas aos acadêmicos de graduação para a permanência e a conclusão do curso com qualidade; dialogar sobre os desafios e as possibilidades de (re)organização estrutural dos cursos de graduação, tendo em vista as condições de trabalho docente após a reformulação da Resolução 034/2000; debater sobre os desafios da Resolução 04/2024, quanto aos estágios nos cursos de licenciatura; debater sobre a curricularização da extensão na Unioeste e suas diferentes formas de organização nas licenciaturas; discutir sobre os desafios do estágio supervisionado, e suas implicações internas e externas, a partir da Resolução 04/2024.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos

Os recursos necessários à execução do objeto serão provenientes de inscrições no evento.

Parágrafo primeiro: Os recursos serão gerenciados no Banco: SICOOB. Agência: 4370. Conta corrente: 60450-0, em nome da Fundação.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Em consonância com o disposto no artigo 118 e o inciso IV do artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, caberá aos servidores abaixo acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Acordo, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis:

- Gestor: Everton Maria – RG: 6.***.363-* - CPF: 843.***.***-34
- Fiscal: Carlos Antônio Bonamigo – RG: 6.***.992-* – CPF: 018.***.***-09

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência e Alteração

O presente instrumento terá vigência 05 (cinco) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser modificado ou complementado de comum acordo entre as partes, mediante assinatura do Convênio, respeitado o disposto nos art. 103 a 106 da Lei Estadual nº 15608/2007 de 16/08/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicidade

Caberá à **UNIOESTE Campus de Francisco Beltrão** proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação em conformidade com o art. 110 da Lei Estadual nº 15608/2007 de 16/08/2007, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma de extrato.

Parágrafo único: O uso compartilhado dos dados pessoais objeto deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA OITAVA – Da Divulgação e Publicação

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Convênio, somente poderá ser feita com a anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente convênio, mediante comunicação escrita ao outro com prova de recebimento, respondendo o partícipe inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes da rescisão ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizada e comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Condições Gerais

Os **PARTÍCIPE**s declaram estar cientes e capacitados a cumprir com as obrigações no tempo e na forma em que estão pactuadas neste Acordo de Cooperação. Quaisquer alterações nas condições acordadas entre os **PARTÍCIPE**s neste instrumento, deverão ser obrigatoriamente descritas em um novo Termo Aditivo. A tolerância de qualquer dos **PARTÍCIPE**s na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime o outro **PARTÍCIPE** de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer dos **PARTÍCIPIES** de direito a ele conferido pelo presente Acordo de Cooperação ou tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação pelo outro **PARTÍCIPE**, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações, serão considerados como mera liberalidade, não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

O presente instrumento, juntamente com o Plano de Trabalho anexo e eventuais aditivos, que rubricados, integram este Acordo de Cooperação, contém o acordo integral entre os **PARTÍCIPIES**.

Se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelos **PARTÍCIPIES**, que se comunicarão para definir as providências a serem tomadas.

Os **PARTÍCIPIES** reconhecem que este Acordo de Cooperação foi celebrado no Brasil e será interpretado de acordo com as leis brasileiras com renúncia de quaisquer outras, por mais privilegiadas que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Convênio, fica eleito o foro da cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam este Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Francisco Beltrão (PR), datado e assinado digitalmente.

ADILSON CARLOS DA ROCHA

Diretor Geral do Campus de Francisco
Beltrão

NEUCIR SZINWELSKI

Diretor Presidente da FUNDEP

TESTEMUNHAS:

1. Marinez da Silva Mazzochin
Assessora Técnica da Direção Geral – Campus de Francisco Beltrão.
2. Maria Inês Presrlak

Documento: **TC0052026FUNDEPEVENTOSEMANAACADEMICAPEDAGOGIA..pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marinez da Silva Mazzochin (XXX.956.219-XX)** em 24/08/2026 14:06 Local: UNIOESTE/B08, **Adilson Carlos da Rocha (XXX.204.669-XX)** em 24/08/2026 14:09 Local: UNIOESTE/B08, **Neucir Szinwelski (XXX.645.959-XX)** em 26/08/2026 08:00 Local: UNIOESTE/FUNDEP.

Assinatura Simples realizada por: **Mari Preslak (XXX.859.249-XX)** em 25/08/2026 10:28 Local: UNIOESTE/FUNDEP.

Inserido ao protocolo **26.398.607-5** por: **Marinez da Silva Mazzochin** em: 24/08/2026 14:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: